



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 / 2017

Dispõe sobre o restabelecimento de cargo de provimento efetivo extinto de Assessor de Serviço de Secretaria e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica restabelecido no Quadro Setorial 2 da Secretaria de Administração - contido na Lei Complementar nº 043/2017 - o cargo de provimento de Assessor de Serviço de Secretaria.

§ 1º - A recriação do cargo decorre da decisão contida no Processo 981894 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O cargo tem caráter temporário e será extinto no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ou antes desse prazo, em caso de aposentadoria ou afastamento definitivo do funcionário nomeado para esse fim.

#### Quadro Setorial 2 - Secretaria de Administração TABELA II - CARGOS E VENCIMENTOS

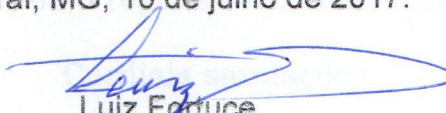
Denominação dos Cargos	Código dos Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Símbolo de Vencimento	Vencimento Básico
------------------------	-------------------	-------------	-----------------------	-----------------------	-------------------

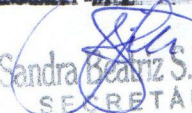
#### 8 - CARGOS EXTINTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Assessor de Serviço de Secretaria	QS2.8.4	1	40	SV2.8.4	R\$ 1.085,00
-----------------------------------	---------	---	----	---------	--------------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Mirai, MG, 10 de julho de 2017.

  
Luiz Fortuete  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
Nº PR 327 / 2017  
12 / 07 / 2017  
  
Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nobres Representantes do Povo de Mirai,

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) não tem o objetivo de aumentar cargos ou gastos. Trata-se de uma situação especialíssima e em decorrência de decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Um servidor que ocupava o cargo de "Assessor de Serviço de Secretaria" aposentou-se, mas o ato concessório de benefício foi recusado pelo Tribunal de Contas, por não preenchimento dos requisitos necessários, conforme inconsistências relatadas pela CFBPM, de 20/04/2017, em anexo.

O servidor irá retornar ao serviço para cumprir o prazo que falta para sua aposentadoria. Para tanto, é necessário que ele volte ao mesmo cargo que ele ocupava anteriormente à sua aposentadoria. No entanto, esse cargo foi extinto. Somente com o seu restabelecimento no Quadro de Servidores do Município no mesmo cargo que ocupava antes é que o funcionário poderá reassumir o cumprir o restante do prazo determinado pelo TCE-MG.

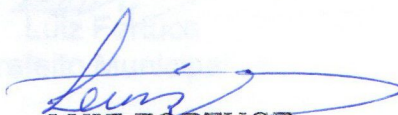
Considerando que, após análise do Departamento Jurídico Municipal, e que o ato concessório não atende aos preceitos legais, foi editada Portaria, em obediência ao princípio da legalidade e moralidade, cancelando o ato que concedeu a aposentadoria ao servidor, e autorizando o retorno com a concordância do mesmo às atividades laborais de seu cargo.

Esclarecemos ser desnecessária a estimativa de impacto financeiro, tendo em conta que o cargo recriado não representa gastos adicionais uma vez que vários cargos foram extintos pela Lei Complementar nº 42/2017 (Plano de Cargos e Salários), razão pela qual o impacto financeiro permanece inalterado, sendo portanto, desnecessário sua estimativa.

Contando com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente Lei Complementar, para a qual solicitamos que, respeitados os trâmites regimentais, apreciem-na sob o regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
Nº PR 327/2017  
12.07.2017

Cordiais saudações.

  
LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Dispõe sobre o restabelecimento de cargo de provimento efetivo extinto de Assessor de Serviço de Secretaria e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica restabelecido no Quadro Setorial 2 da Secretaria de Administração - contido na Lei Complementar nº 043/2017 - o cargo de provimento de Assessor de Serviço de Secretaria.

§ 1º - A recriação do cargo decorre da decisão contida no Processo 981894 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O cargo tem caráter temporário e será extinto no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ou antes desse prazo, em caso de aposentadoria ou afastamento definitivo do funcionário nomeado para esse fim.

Quadro Setorial 2 - Secretaria de Administração  
TABELA II - CARGOS E VENCIMENTOS

Denominação dos Cargos	Código dos Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Símbolo de Vencimento	Vencimento Básico
------------------------	-------------------	-------------	-----------------------	-----------------------	-------------------

8 - CARGOS EXTINTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Assessor de Serviço de Secretaria	QS2.8.4	1	40	SV2.8.4	R\$ 1.085,00
-----------------------------------	---------	---	----	---------	--------------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.

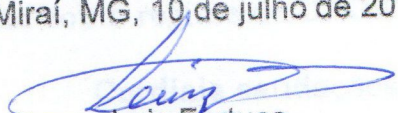
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Nº PR

327/2017  
12, 07, 2017

Sandra Beatriz S. Alves  
SECRETARIA

Mirai, MG, 10 de julho de 2017.

  
Luiz Fortuce  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nobres Representantes do Povo de Mirai,

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) não tem o objetivo de aumentar cargos ou gastos. Trata-se de uma situação especialíssima e em decorrência de decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Um servidor que ocupava o cargo de "Assessor de Serviço de Secretaria" aposentou-se, mas o ato concessório de benefício foi recusado pelo Tribunal de Contas, por não preenchimento dos requisitos necessários, conforme inconsistências relatadas pela CFBPM, de 20/04/2017, em anexo.

O servidor irá retornar ao serviço para cumprir o prazo que falta para sua aposentadoria. Para tanto, é necessário que ele volte ao mesmo cargo que ele ocupava anteriormente à sua aposentadoria. No entanto, esse cargo foi extinto. Somente com o seu restabelecimento no Quadro de Servidores do Município no mesmo cargo que ocupava antes é que o funcionário poderá reassumir o cumprir o restante do prazo determinado pelo TCE-MG.

Considerando que, após análise do Departamento Jurídico Municipal, e que o ato concessório não atende aos preceitos legais, foi editada Portaria, em obediência ao princípio da legalidade e moralidade, cancelando o ato que concedeu a aposentadoria ao servidor, e autorizando o retorno com a concordância do mesmo às atividades laborais de seu cargo.

Esclarecemos ser desnecessária a estimativa de impacto financeiro, tendo em conta que o cargo recriado não representa gastos adicionais uma vez que vários cargos foram extintos pela Lei Complementar nº 42/2017 (Plano de Cargos e Salários), razão pela qual o impacto financeiro permanece inalterado, sendo portanto, desnecessário sua estimativa.

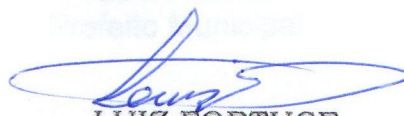
Contando com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente Lei Complementar, para a qual solicitamos que, respeitados os trâmites regimentais, apreciem-na sob o regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Nº PR

Sandra Reatriz S. Alonso

Cordiais saudações.

  
LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mirai-MG, 07 de junho de 2017.

Oficio nº 026/SMA/2017

Á

Câmara Municipal de Mirai, Minas Gerais

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o presente projeto de Lei Complementar que restabelece em caráter temporário o Cargo de “Assessor de Serviço de Secretaria”.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do referido PLC.

Renovo os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GETÚLIO MARTINS RODRIGUES  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Nº PR

326/2017

12 07 2017

Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETÁRIA